PROCESSO TC N.º 21407/21

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 251/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Severina Fermino da Silva

.1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços, matrícula nº 274, lotada na Secretaria de Educação do Município de Lucena.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 2 meses, 9 dias

1.1.4. IDADE: 56 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 23 de março de 2022 (fl. 53)

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de Lucena de 24 de março de 2022. (fls. 48/49).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Presidente do IPML

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Severina Fermino da Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:08

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 10:13

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO